

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

DO CONTRATO Nº 06011640/2025

(ADITIVO Nº 01/2026)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN E MARCÍLIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.932.407/0001-73, com sede na Rua Vereador Miguel Neri, nº 116, Centro, Touros/RN, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS, doravante denominada CONTRATANTE,

e, do outro lado:

MARCÍLIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.176.047/0001-36, inscrita na OAB/RN sob nº 53, com sede na Rua Alberto Silva, nº 1380, Tirol, Natal/RN, neste ato representada por seu sócio administrador MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO CONTRATO RESCINDIDO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do:

- Contrato nº 01/2025, firmado entre as partes para prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Touros/RN;
- Aditivo nº 01/2026, vigente a partir de 01 de janeiro de 2026, que prorrogou a vigência contratual para o exercício de 2026.

A presente rescisão foi formalizada com efeitos retroativos à data de 31 de março de 2026, ocasião em que foi encerrada definitivamente a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO DA RESCISÃO

A presente rescisão foi realizada de forma amigável e consensual, com fundamento nas disposições contratuais vigentes e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021, que admite a extinção consensual dos contratos administrativos por interesse público e conveniência administrativa.

A rescisão decorreu de fato superveniente relevante, consistente na nomeação do advogado responsável pela execução dos serviços contratados, Dr. DANIEL DAHER MAIA, inscrito na OAB/RN sob nº 4.762, para o cargo de:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN,

nomeação ocorrida em 01 de abril de 2026, situação que gerou incompatibilidade jurídica e funcional para a continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato.

Tal circunstância caracterizou motivo legítimo e suficiente para a rescisão antecipada do contrato, por inviabilidade material e jurídica de continuidade da execução contratual nos moldes originalmente pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS EFEITOS RETROATIVOS DA RESCISÃO

Fica expressamente convencionado entre as partes que, não obstante o presente Termo de Rescisão esteja sendo formalmente assinado na data de 07 de abril de 2026, seus efeitos jurídicos e administrativos operam de forma retroativa, considerando-se como data efetiva de extinção contratual o dia 31 de março de 2026, data em que se deu o encerramento das atividades e da execução dos serviços objeto do contrato.

Para todos os efeitos legais, administrativos e financeiros, considera-se encerrada a relação contratual em 31 de março de 2026, inexistindo qualquer obrigação posterior a essa data.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXTINÇÃO DEFINITIVA DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente Termo, as partes reconhecem que:

I – O Contrato nº 01/2025, bem como o Aditivo nº 01/2026, encontram-se definitivamente rescindidos desde 31 de março de 2026;

II – Todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas até a referida data;

III – Não subsiste qualquer obrigação futura ou pendente decorrente do contrato ora rescindido;

IV – O advogado Dr. DANIEL DAHER MAIA, responsável técnico pela execução dos serviços contratados, encerrou integralmente suas atividades profissionais relacionadas ao contrato ora rescindido, não havendo qualquer pendência técnica, administrativa ou jurídica decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DA QUITAÇÃO PLENA E GERAL

As partes declaram expressamente que:

I – Todos os serviços prestados pela MARCÍLIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS foram devidamente executados e integralmente quitados até a data de 31 de março de 2026;

II – Não existe qualquer valor pendente de pagamento por parte da CONTRATANTE;

III – Não existe qualquer obrigação remanescente de prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

IV – As partes concedem entre si, neste ato, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título, seja judicial ou extrajudicialmente, relativamente ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA SEXTA

DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica expressamente consignado que:

I – A execução contratual ocorreu de forma regular até a data de 31 de março de 2026;

II – Todos os serviços contratados foram prestados dentro das condições pactuadas;

III – Não existem pendências técnicas, administrativas, financeiras ou operacionais entre as partes;

IV – O encerramento contratual ocorreu de forma regular, consensual e sem qualquer prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica mantido o foro da Comarca de Touros/RN, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Touros/RN, 07 de abril de 2026.

JOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

MARCÍLIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____